



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone/fax: (049) 3555 1107

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº CAO/03/2014, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Estabelece critérios para lançamento de efluentes líquidos industriais na rede coletora pública de esgoto sanitário.

O Diretor do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 115, do Decreto nº 059, de 30 de abril de 2014 (Capinzal) e Decreto nº 189, de 23 de abril de 2014 (Ouro), e

Considerando que o lançamento de efluentes com características distintas do efluente doméstico no sistema de coleta e tratamento de esgoto público, poderá comprometer o sistema de tratamento da Autarquia, resolve emitir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º. Fica proibido o lançamento no sistema público de coleta de esgoto sanitário efluentes do processo produtivo, dentre os quais:

- a) Substâncias que, em razão de sua qualidade ou quantidade, são capazes de causar incêndio ou explosão, ou serem nocivas de qualquer outra maneira na operação e manutenção dos sistemas de esgotos como, por exemplo: gasolina, óleos, solventes, tintas e outros;
- b) Substâncias que, por si ou por interação com outros despejos, causem prejuízo ao bem público, risco à vida ou prejudiquem a operação e manutenção dos sistemas de esgotos;
- c) Substâncias tóxicas, em quantidades que interfiram no processo biológico ou físico químico de tratamento de esgoto ou que prejudiquem a manutenção da vida aquática e os usos previstos para o corpo receptor;
- d) Substâncias orgânicas voláteis e semi-voláteis prejudiciais ao sistema;
- e) Materiais que causem obstrução na rede coletora ou outra interferência na própria operação do sistema de esgotos como, por exemplo: cinza, areia, metais, vidro, madeira, pano, lixo, asfalto, cera e estopa;
- f) Águas pluviais em qualquer quantidade.

Art. 2º. O proprietário do imóvel é exclusivo responsável pelo tratamento e destinação final dos efluentes não domésticos.

Art. 3º. Serão permitidos apenas lançamento de efluentes industriais que se caracterizam como domésticos e se a Autarquia tiver condições técnicas de receber o efluente conforme a vazão demandada, sem prejudicar o atendimento ao sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone/fax: (049) 3555 1107

Art. 4º. É proibida a utilização de água ou substância de qualquer origem com a finalidade de diluir efluentes líquidos industriais, como forma de enquadramento aos padrões estabelecidos para lançamentos nas redes públicas de coleta.

Art. 5º. A vazão e a carga poluidora dos efluentes a serem lançados ficam condicionadas à capacidade do sistema público de tratamento.

Parágrafo único. O controle da vazão do efluente líquido do estabelecimento e de suas características físico-químicas e biológicas é de responsabilidade do usuário, que, para tanto, seguirá todos os procedimentos estabelecidos no plano de monitoramento dos efluentes líquidos por ele proposto, e aprovado pela Autarquia.

Art. 6º. Os parâmetros físico-químicos e microbiológicos dos efluentes líquidos do estabelecimento, lançados na rede pública coletora de esgoto da Autarquia deverão caracterizar como despejos domésticos e apresentar as concentrações limitadas ao que estabelece o ANEXO ÚNICO.

Art. 7º. Se a concentração de qualquer elemento ou substância alcançar índices prejudiciais ao bom funcionamento do sistema e/ou causar impactos indesejáveis no corpo receptor, será facultado a Autarquia, em casos específicos, a redução dos limites fixados no ANEXO ÚNICO, bem como estabelecer concentrações máximas de outras substâncias potencialmente prejudiciais.

Art. 8º. A Autarquia, com base em estudos técnicos pertinentes a cada sistema público de esgotamento sanitário, pode, a seu critério, efetuar permissões ou restrições aos parâmetros e limites para lançamento de efluentes líquidos, mesmo que haja divergência com o estabelecido neste documento.

Art. 9º. O ponto de lançamento de esgoto a rede pública, deve ser precedida por dispositivos de amostragem e medição de vazão, executados de acordo com critérios definidos pela Autarquia.

Art. 10. O lançamento dos efluentes líquidos industriais deve ser feito através de ligação predial única.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sidnei Penzo
Diretor Geral



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos municípios de Capinzal e Ouro/SC

Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz – Capinzal/SC CEP 89.665-000 Cx.Postal 88

CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone/fax: (049) 3555 1107

ANEXO ÚNICO

PARÂMETROS E LIMITES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS NO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO

PARÂMETROS	UNIDADE DE MEDIDA	LIMITE MÁXIMO
PH	-	6 a 10
Temperatura	°C	40
Sólidos Sedimentáveis **	ml/l	20
Óleos e Graxas	mg/l	150
Alumínio Total	mg/l	3,0
Arsênio Total	mg/l	1,5
Bário total	mg/l	5,0
Boro Total	mg/l	5,0
Cádmio Total	mg/l	1,5
Chumbo Total	mg/l	1,5
Cianeto	mg/l	0,2
Cobre Total	mg/l	1,5
Cromo Hexavalente	mg/l	0,5
Cromo Total	mg/l	5,0
Surfactantes (MBAS)	mg/l	5,0
Estanho Total	mg/l	4,0
Fenol	mg/l	5,0
Ferro Solúvel (fe2+)	mg/l	15,0
Fluoreto	mg/l	10,0
Mercúrio Total	mg/l	1,5
Níquel Total	mg/l	2,0
Prata Total	mg/l	1,5
Selênio Total	mg/l	1,5
Sulfato	mg/l	1.000,0
Sulfeto	mg/l	1,0
Zinco Total	mg/l	5,0
Amônia	mg/l	500
Cianetos Totais	mg/l	5,0
Índice de Fenóis	mg/l	5,0
Fluoreto total	mg/l	10,0
Sulfeto total	mg/l	1,0
Sulfatos	mg/l	1.000,0
Substâncias tensoativas -ATA	mg/l	5,0
Corantes	-	Ausência

* Exceto pH

** Em teste de 1h em cone Imhoff

Ref.: ABNT. NBR 9800 – Critérios para Lançamento de Efluentes Líquidos Industriais no Sistema Coletor Público de Esgoto Sanitário, abril/1987, 5p.

Resolução ARSAE-MG 015, de 24 de janeiro de 2012.